

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 56/2016**  
**PROCESSO N.º 3227/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (LANCHES) E REFRIGERANTES ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CRAS DURANTE PASSEIO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO EM OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA XI MOSTRA DE CIRCO. COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.

**JUSTIFICATIVA**

O CRAS, dentre tantas ações, atende famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social que estão inseridas no PAIF – Programa de Atenção Integral a Família. O PAIF Consiste no trabalho social com famílias tem caráter continuado e a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e **aquisições das famílias atendidas** e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Segundo o Caderno de orientações do Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o trabalho social continuado do **PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento dos seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço**. Pensando nisso, é que elaboramos dois projetos, um deles intitulado: ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA: CIDADANIA PURA, o outro: FAMÍLIA – UNIR PARA CONSTRUIR. O primeiro visa promover aquisições diferenciadas às famílias atendidas no CRAS pelo PAIF, o segundo no intuito de estimular o bom convívio familiar. Ambos complementam outras ações que vem sendo desenvolvidas.

A partir destes projetos pretende-se levar crianças, adolescentes e pessoas de outras faixas etárias à XI Mostra de Circo, ressaltando que semanalmente tais crianças e adolescentes recebem aulas de artes circenses. Aproveitando a oportunidade, pretende-se levá-los também ao cinema, já que o cinema também está previsto no mesmo projeto de arte, educação e cultura. Neste pacote inclui-se, ainda, um lanche num Fast Food. Salientando que as pessoas beneficiadas encontram-se com vínculos familiares fragilizados, desta forma pretende-se, , complementar as ações que vem sendo desenvolvidas e que os mesmos reflitam sobre suas vivências e capacidade de transformar o ambiente em que vivem, bem como garantir o Direito a Cultura previsto na Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, de acordo com o

artigo 21 (direito a criação e ao acesso aos bens e serviços culturais), além do que, o artigo 22 , inciso II, afirma que compete ao poder público propiciar o acesso aos locais e eventos culturais.

O passeio também é válido no sentido de que promove a interação entre seus membros, sendo também um momento de lazer, algo de difícil acesso a pessoas de baixa renda, mas fundamental, constituindo-se um direito universal, conforme o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 59 que coloca como responsabilidade dos municípios, com apoio dos estados e da União, estimular e facilitar o destino de recursos para programações culturais e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Para que alcancemos os objetivos almejados o passeio deverá ser realizado em Toledo, já que a Mostra de Circo será neste município entre os dias 26 e 30 de Setembro. Quanto ao cinema, tem que ser o Cine Panambi, uma vez que é o único da cidade. No que se refere ao Fast food, necessitamos de alimentação para o grupo, e sendo a maioria composta por crianças e adolescentes, as mesmas demonstram grande vontade de comer lanche (hambúrguer e batata frita), mas não possuem condições financeiras para isso. Conhecer/ir a um *fast food* significa INCLUSÃO SOCIAL, prevista na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que afirma no § 1º que serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito. A Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, em seu Art. 17 e inciso III reafirma que o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por sua condição social ou econômica.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 11/2016, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente dispensa de licitação a favor da empresa:

**EMPÓRIO MINEIRO DE ALIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ N° 12.985.889/0001-92

Endereço: Rua Três de Outubro, 27, Salas 12 e 13, Toledo – Paraná.

Telefone: (45) 3054-8044

e-mail: [subwaytoledo@hotmail.com](mailto:subwaytoledo@hotmail.com)

**Despesa Orçamentária:** 2281

**Fonte de Recurso:** 938

**Descrição da Despesa:** Materiais Diversos para Consumo

**Prazo de Vigência:** Trinta dias

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	45	Kits compostos de lanche (Subway) tipo sanduíche de 30 centímetros mais refrigerante de 500 ml. Incluso espaço físico para comportar 45 pessoas sentadas no dia 29 de setembro de 2016, em horário a definir. Tratamento idêntico ao fornecido aos clientes particulares.	18,00	810,00

Ubiratã, 30 de agosto de 2016.

**ANA CAROLINA RINALDI**

*Presidente da Comissão de Licitação  
Nomeada Conforme Portaria 11/2016*

**HAROLDO FERNANDES DUARTE**

*Prefeito Municipal*